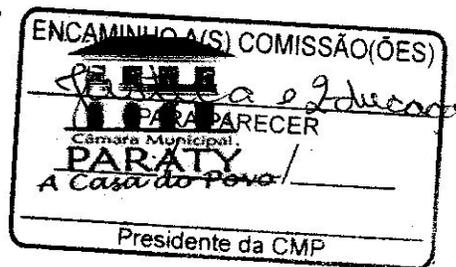




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº : 082

Paraty, 20 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para alunos alérgicos ou diabéticos na rede de ensino municipal de Paraty e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu, Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino de Paraty, a alimentação diferenciada para alunos alérgicos ou diabéticos.

Parágrafo único. A alimentação diferenciada de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º. A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º. Exames de constatação da alergia ou diabetes serão trazidos pelos pais ou responsáveis do aluno, onde cada estabelecimento de ensino formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias ou diabetes a produtos alimentícios especialmente elaborados para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º. A alimentação escolar para alunos alérgicos e diabéticos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.

21/10/16
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§ 3º. O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pela Secretaria Municipal de Educação no Departamento de merenda .

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2016.


Deilimar Barros da Silva
Vereador-Autor

21/10/16